



TC 020.588/2004-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araguaã - MA

Responsáveis: Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53), Eliseu José Lopes Barroso (CPF 217.087.033-49), Moacir Rocha de Sousa (CPF 032.327.863-91), Raimundo Gomes da Rocha Neto (CPF 249.384.403-34), Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53), Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34), Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), Indecon Indústria de Estruturas de Concreto Ltda. (CNPJ 11.775.202/0001-21) e Construssonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00).

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Trata-se do saneamento das comunicações de deliberações proferidas na presente tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, instaurada por determinação contida na Decisão 53412002-Plenário-TCU, prolatada em 15/05/2002, ao apreciar o TC 008.148/1999-0.

Das notificações do acórdão condenatório - imputação de débito e multa

2. Por meio do **Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário** (peça 10, p. 34-36), Sessão de 8/12/2010, retificado pelo Acórdão 1355/2016-TCU-Plenário (peça 131), o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis indicados abaixo, imputando-lhes débito e multa. As comunicações da deliberação foram expedidas, conforme a seguir:

Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário, Sessão de 8/12/2010			
Responsável	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Prodcil - Proj. Dimensionamento Construções Incorporações Ltda.	2118/2011- TCU/SECEX-MA (peça 11, p. 50)	11, p. 39	Notificada. Ciente em 29/7/2011.
Jose Ollvan de Carvalho Moura	1534/2011-TCU/SECEX-MA (peça 10, p. 39)	11, p. 33	Notificado. Ciente em 19/5/2011.
Walter Pinho Lisboa Filho	1533/2011-TCU/SECEX-MA (peça 10, p. 40)	11, p. 32	Notificado. Ciente em 19/5/2011.
Moacir Rocha De Sousa	1506/20 I 1-TCU/SECEX-MA (peça 10, p. 41-42)	11, p. 31	Notificado. Ciente em 23/5/2011.
Raimundo Gomes da Rocha Neto	1505/2011-TCU/SECEX-MA (peça 10, p. 43-44)	11, p. 30	Notificado. Ciente em 18/5/2011.
Eliseu José Lopes Barroso	1499/201 1-TCU/SECEX-MA (peça 10, p. 45-46)	11, p. 29	Notificado. Ciente em 18/5/2011.

Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário, Sessão de 8/12/2010			
Responsável	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Cedron Construção e Comércio Ltda.	1883/2011- TCU/SECEX-MA (peça 11, p. 17-18)	11, p. 34	Notificado. Ciente em 15/6/2011.
Hieron Barroso Maia	1497/201 1-TCU/SECEX-MA (peça 10, p. 49-50)	11, p. 28	Notificado. Ciente em 18/5/2011.
Construsonda Construções Ltda	2117/2011-TCU/SECEX-MA (peça 11, p. 48/49)	12, p. 13	Notificado. Ciente em 28/7/2011.
Idecon - Indústria e Estruturas de Concreto Ltda	1488/201 1-TCU/SECEX-MA (peça 11, p. 3-4)	11, p. 27	Notificada. Ciente em 20/5/2011.
João da Silva Neto	1484/201 1-TCU/SECEX-MA (peça 11, p. 5-6)	11, p. 26	Notificado. Ciente em 18/5/2011.
Wellington Manoel da Silva Moura	3758/2011-TCU/SECEX-MA (peça 12, p. 21-22)	12, p. 27	Notificado. Ciente em 3/11/2011.
Maurie Anne Mendes Moura	1494/2011-TCU/SECEX-MA (peça 11, p. 9-10)	11, p. 25	Notificada. Ciente em 23/5/2011.
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	3154/2011-TCU/SECEX-MA (peça 12, p. 16) – Expediente que encaminha cópia dos autos.	12, p. 17	Ciente em 19/10/2011.
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	Edital 3759/2011 (peça 12, p. 23)	12, p. 24	Notificada. Publicação em 30/11/2011.

3. Das notificações especificadas acima, destaque a do Sr. **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, que embora não tenha recebido os ofícios de notificação, tomou ciência do inteiro teor do processo, por meio de seu advogado (procuração na peça 40), com recebimento de cópia integral dos autos em 19/10/2011 (peça 12, p.16-17). Ademais, o Sr. Eliseu também **recorreu** do acórdão condenatório em **6/12/2011** (peça 38). Estes fatos configuram a ciência tácita por parte do responsável.

Das notificações do acórdão que apreciou recurso

4. Por meio do **Acórdão 2489/2013-TCU-Plenário** (peça 70), Sessão de 11/9/2013, retificado pelo Acórdão 1355/2016-TCU-Plenário (peça 131), o Tribunal apreciou recursos interpostos pelos responsáveis Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Eliseu José Lopes Barroso, Hieron Barroso Maia, João da Silva Neto, Raimundo Gomes da Rocha Neto, Wellington Manoel da Silva Moura e Cedron Construção e Comércio Ltda. As comunicações da deliberação foram expedidas, conforme abaixo:

Acórdão 2489/2013-TCU-Plenário, Sessão de 11/8/2013			
Responsável	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Moacir Rocha De Sousa	2188/2015-TCU/SECEX-MA (peça 113)	116	Notificado. Ciente em 24/6/2015.
Raimundo Gomes da Rocha Neto	3698/2013-TCU/SECEX-MA (peça 84)	94	Notificado. Ciente em 8/1/2014.
Eliseu José Lopes Barroso	3664/2013-TCU/SECEX-MA (peça 82)	93	Notificado. Ciente em 8/1/2014.

Acórdão 2489/2013-TCU-Plenário, Sessão de 11/8/2013			
Responsável	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Cedron Construção e Comércio Ltda.	3701/2013-TCU/SECEX-MA (peça 85)	91	Notificado. Ciente em 7/1/2014.
Hieron Barroso Maia	3699/2013-TCU/SECEX-MA (peça 87)	104	Notificado. Ciente em 6/1/2014.
Construsonda Construções Ltda.	Edital 158/2015 (peça 125), conforme despacho de peça 123.	127	Notificada. Publicação em 25/8/2015.
Idecon - Indústria e Estruturas de Concreto Ltda	2191/2015-TCU/SECEX-MA (peça 112)	115	Notificada. Ciente em 24/6/2015.
João da Silva Neto	3700/2013-TCU/SECEX-MA (peça 88)	90	Notificado. Ciente em 7/1/2014.
Wellington Manoel da Silva Moura	3647/2013-TCU/SECEX-MA (peça 80)	89	Notificado. Ciente em 7/1/2014.
Maurie Anne Mendes Moura	Edital 157/2015 (peça 124), conforme despacho de peça 123.	126	Notificada. Publicação em 25/8/2015.
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	3652/2013-TCU/SECEX-MA (peça 81)	92	Notificado. Ciente em 7/1/2014.
Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida)	0975/2014-TCU/SECEX-MA (peça 102)	106	Notificado. Ciente em 4/7/2014.

5. Conforme **instrução de peça 128**, as comunicações realizadas pelo Ofício 3700/2013 (peça 88) e Edital 158/2015 (peça 125) precisam ser refeitas, em razão de falhas ali comentadas.

Das decisões judiciais em favor de Wellington Manoel da Silva Moura e Eliseu Barroso De Carvalho Moura

6. Em despacho juntado nestes autos como **peça 138**, a D. Conjur encaminha expediente, para adoção de providências por parte desta Secex-MA, notadamente quanto a **comunicações a quem de direito**, relacionado à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, proposto por **Wellington Manoel da Silva Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência, “*para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal*”. A decisão judicial (peça 137, p. 11-15) suspende, **somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**, os efeitos dos acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6 – que tratou de auditoria no município de Pirapemas/MA – dentre eles o **Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário**.

7. Em memorando de 9/2/2017, juntado nestes autos como **peça 142**, a D. Conjur solicita as mesmas providências do item 6 supra, relacionado à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0070950.10.2016.4.01000, proposto por **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência, “*para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal*”. A decisão judicial (peça 141) suspende, **somente em relação ao**

responsável **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, os efeitos dos acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6 – que tratou de auditoria no município de Pirapemas/MA – dentre eles o **Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário**.

ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, **determino** que sejam refeitas as comunicações indicadas na **instrução de peça 128** (itens 4 a 6).

9. Determino, ainda, **a expedição de ofícios aos seguintes órgãos**, informando-lhes acerca das decisões judiciais que suspendem os efeitos dos acórdãos do TCU mencionados nos itens 7 e 8, supra, em relação aos responsáveis **Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Wellington Manoel da Silva Moura**, **anexando** a cada ofício **cópia** dos documentos de peças 137 (p. 11-15) e 141 (**decisões judiciais**):

a) ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que tome ciência e informe ao órgão de controle interno respectivo acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0070950.10.2016.4.01000/MA (processo original 0025412-61.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) e do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000 (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) em tramitação no TRF-1ª Região que suspendeu os efeitos do **Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário** (processo no TCU nº 020.592/2004-0), **tão somente em relação aos responsáveis Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Wellington Manoel da Silva Moura**;

b) à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências que entender pertinentes acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0070950.10.2016.4.01000/MA (processo original 0025412-61.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) e do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000 (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) em tramitação no TRF-1ª Região que suspendeu os efeitos do **Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário** (processo no TCU nº 020.592/2004-0), **tão somente em relação aos responsáveis Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Wellington Manoel da Silva Moura**.

10. Adotadas as providências expostas nos itens 8 e 9, supra, e após o retorno das respectivas ciências, **encaminhar** os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para correção dos processos de cobrança executiva já autuados, com o **posterior envio** dos autos à Assessoria da Secex/MA, **para verificação e acompanhamento**, por intermédio da Consultoria Jurídica deste Tribunal, da decisão de mérito dos Agravos de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000 e 0070950.10.2016.4.01000/MA em tramitação no TRF-1ª Região (peças 137, p. 11-15, e peça 141), para providências em relação aos Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Wellington Manoel da Silva Moura.

Secex-MA, 11/4/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário